APROVADO EM 1a VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 15/10/2012 Presidente

APROVADO EM 2a VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 16/10/2012 Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 51, DE 10 DE outubro DE 2012

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente, e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), no seguinte elemento:
Órgão: 02 - Poder Legislativo
Unidade: 0201 - Câmara Municipal
Função: 01 - Legislativo
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 0100 - Processo Legislativo
Projeto Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 339036 - Outros Serviços Terceiros PF

Órgão: 02 - Poder Legislativo
Unidade: 0201 - Câmara Municipal
Função: 01 - Legislativo
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 0100 - Processo Legislativo
Projeto Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 319011 - Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior são provenientes da anulação parcial do saldo orçamentário constante da ficha a seguir indicada:
Órgão: 02-Poder Legislativo
Unidade: 0201-Câmara Municipal
Função: 01- Legislativo
Subfunção: 301- Atenção Basica
Programa: 0100- processo Legislativo
Projeto Atividade:2001- Manutenção das Atividades da Camara
Elemento de Despesa: 449051- Obras e Instalações

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 10 de outubro de 2012.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

OFÍCIO/MENSAGEM Nº 043, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente, e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para dispor sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente, e dar outras providências.

Fruto de requisição do Poder Legislativo, faz-se propor o presente texto de lei para suplementar ficha especifica do referido poder no orçamento do exercício, justificado na necessidade de incrementar a ficha de pessoa física para suportar despesas vindouras.

Por isto, aguarda que após o devido trâmite do processo legislativo, seja o texto levado a plenário, e aprovado pelos n. Edis, possibilitando a sua execução.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 09 de outubro de 2012.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador VANY NUNES DE FREITAS JÚNIOR
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO
Avenida Ildefonso Carneiro, n.º 399A, centro, Caçu/GO, CEP: 75.813.000

Poder Legislativo
Camara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025550
Fls.: 01 Livro: 02
Data 10/10/12 Hora: 8:30
Assinatura

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 51/2012, de 10/10/2012.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente, e dá outras providências. A Constituição Federal, em seus artigos 166 e 167, autoriza o uso do Crédito Adicional Suplementar como ferramenta orçamentária da administração pública, remetendo a regulamentação da matéria às leis infra-constitucionais (Leis Complementares ou Ordinárias), no caso específico a matéria foi regulamentada pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual, detalhadamente, no artigo 43, estabelece a forma e possibilidade de abertura de tal crédito. Normatiza, ainda a citada lei, que como fonte de receita para a suplementação pretendida, pode ser usada anulação total ou parcial de dotações. Portanto, a nosso ver, a matéria é absolutamente legal e constitucional, haja vista a necessidade da Câmara em adequar o seu orçamento. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos que para torná-la mais justa careceu da apresentação da presente Emenda Modificativa para inserir os valores especificados nos elementos de despesa e para propor a retroação dos efeitos da lei na forma necessitada pelo departamento contábil. A redação gramatical é satisfatória.

Pelo exposto, com a devida, aprovação da **Emenda Modificativa** ora apresentada, manifestamos no sentido de sermos ***FAVORÁVEIS*** à aprovação da matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2012.

Vereador **JESUSMAR NUNES DA SILVA**
- RELATOR

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 51/2012, de 10/10/2012.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente, e dá outras providências. A proposta de abertura de crédito adicional suplementar está comungada com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes, da mesma forma não contraria a Lei Federal nº 4.320/64. A matéria oriunda do Poder Executivo atende ao requerimento solicitado pela Presidência da Câmara Municipal de Caçu nos termos da orientação do departamento de contabilidade desta Casa. A dotação a ser anulada é realmente existente, assim como as que receberão o reforço de receita. Em razão disso, com o respeito à Emenda proposta e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entendemos ser a matéria financeiramente e economicamente viável à Municipalidade e à Câmara Municipal de Caçu.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2012.

Vereador **AGNALDO TEODORO DA SILVA**
- RELATOR -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 15 / 10 / 2012
Presidente

Poder Legislativo
Camara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025554
Fls.: 01 v Livro: 002
Data 11 / 10 / 12 Hora: 8:20
Assinatura

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 51/2012, de 10/10/2012.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2012.

Altera o artigo 1º, 2º e 3º, do Projeto em tela.

Art. 1º - O artigo 1º, 2º e 3º, do Projeto de Lei nº 51/2012, de 10 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** -.....*
Elemento de Despesa: 339036 – Outros Serviços Terceiros PF .....R$ 10.000,00
Elemento de Despesa: 319011 – Venc. E Vant. Fixas – Pessoal Civil .....R$ 60.000,00
***Art. 2º** -.....*
Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações .....R$ 70.000,00
***Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2012, revogadas as disposições em contrário."*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2012.

Vereador *Jessimar Nunes da Silva*
- Relator -

Justificativa:

A presente Emenda Modificativa faz-se necessária para especificar os valores da suplementação em seus respectivos elementos de despesa, tanto na abertura do crédito quanto na anulação da dotação, e também para estabelecer a retroação dos efeitos da matéria. Contamos com o unânime apoio dos demais Colegas.